



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 075 /2023.

**"INSTITUI O "PROGRAMA DE INCENTIVO  
AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE  
DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -  
PMAQ-AB", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Ministério da Saúde - SUS, pela portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde, homologado pela portaria nº 2.812, de 29 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, especificando sua origem, natureza e destinação.

**Art. 3º** - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo ministério da saúde ao município de Maracanaú, conforme previsto no art. 8º da Portaria 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O valor do prêmio incentivo financeiro variável do PMAQ-AB recebido do Ministério da Saúde será aplicado, 50% em despesas de custeio para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na atenção básica e os outros 50% divididos em forma de prêmio aos servidores lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) que aderiram ao PMAQ, coordenação da Equipe de Saúde de Família (ESF), técnicos ligados diretamente com os programas da Atenção Básica e apoio institucional, conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde, através de portaria.

§ 1º Cabe a cada servidor se envolver e cumprir com as metas planejadas pela equipe e determinadas pelo PMAQ, ficando todos cientes que este incentivo poderá mudar conforme o desempenho e as metas alcançadas dos indicadores de saúde realizadas pelas equipes, que posteriormente serão avaliadas pelo ministério da saúde, determinando assim o incentivo mensal.

§ 2º O funcionário que estiver afastado de suas funções deixará de receber o incentivo durante o afastamento, com exceção das férias.

§ 3º O servidor terá direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga  
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



# Câmara Municipal de Maracanaú

§ 4º Caso a equipe seja classificada com o desempenho insatisfatório no processo de certificação de avaliação extrema, a mesma deixará de receber o valor do incentivo e a equipe e o gestor local terão que assumir um termo de ajuste.

§ 5º Caso a equipe seja classificada com o desempenho regular após a avaliação externa, terá que, mediante recontractualização, assumir um termo de ajuste. E os recursos referentes a esta classificação serão aplicados somente para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na referida equipe.

**Art. 5º** - O valor mensal de cada equipe será definido pela certificação das equipes de atenção básica participantes do PMAQ após avaliações externas do ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O pagamento do valor do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ aos servidores serão distribuídos conforme função e categoria profissional, de acordo com Portaria da Secretaria de Saúde, que regulamentará os critérios de premiação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta dos incentivos provenientes do ministério da saúde, creditada em conta própria através do fundo a fundo.

**Art. 8º** - A secretaria municipal de saúde editará portaria no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, regulamentando os critérios internos de premiação.

**Art. 9º** - O prêmio PMAQ-AB, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Abril de 2023.**

Atenciosamente,

---

**Jeorgenes Castro e Silva**  
Vereador  
**MDB**





# Câmara Municipal de Maracanaú

## JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

O PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

O incentivo de qualidade é variável é dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

A Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

As disposições da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;

A Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde;

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva

Vereador

**MDB**